	C
	ā
	ř
	*
	щ
	$\alpha$
	œ
	Ť
	C
.A em 01/06/2023.	Ĭ.
Ń	ဇ
ď	⋖
$\preceq$	٠,
``	$\approx$
Ø	$\Box$
0	/
<	Ċ
$\equiv$	$\simeq$
ر	=
_	ب
⊏	ıí.
Φ	÷
_	
۹.	щ
$\cdot$	S
ź	3
≤	Ċ
0	ŭ
≍	÷
=	'7
Z	ιċ
ш	ř
₹	ř
2	2
_	3
⋖	3
'n	Ç
$\simeq$	$^{\circ}$
П	( )
=	_
_	ö
ш	×
=	. <u>∟</u>
ب	C
ш	ò
Ē	Ć
=	_
_	C
⋖	a:
_	~
_	_
4	Ξ
⋖	٧
. 3	7
_	=
1	a.
六	4
_	Œ.
_	Ć
	×
7	
₹	č
₹	Spe
Z Y Y	/spe
- KNA	or/spe
-EKNAI	hr/sne
FERNA	v. br/spe
r FERNAI	ov. br/spe
or PERNAI	nov. br/spe
por PERNA	and br/spe
por PERNA	m.gov.br/spe
te por PERNAI	am dov br/spe
te por FERNAI	am dov br/spe
ente por FERNAI	e am dov br/spe
nente por FERNAI	ce am dov br/spe
mente por FERNAI	tce am gov br/spe
almente por FERNAI	a toe am gov br/spe
talmente por FERNAI	tatce am gov br/spe
jitalmente por FERNAI	ultaitce am dov br/spe
igitalmente por FERNAI	sulta toe am gov br/spe
digitalmente por FERNAI	nsultaitce am dov br/spe
digitalmente por FERNAI	onsultaitce am dov br/spe
lo digitalmente por FERNAI	consulta toe am dov br/spe
do digitalmente por FERNAI	/consulta toe am gov br/spe
ado digitalmente por FERNAI	//consulta toe am gov br/spe
nado digitalmente por FERNAI	o://consulta toe am gov br/spe
sinado digitalmente por FERNAI	to://consulta toe am gov br/spe
ssinado digitalmente por FERNAI	onsulta toe am dov br/spe
assinado digitalmente por FERNAI	http://consulta.tce.am.gov.br/spe
assinado digitalmente por FERNAI	e http://consulta.tce.am.gov.br/spe
ม assınado digitalmente por FERNAI	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spe
toi assinado digitalmente por FERNAI	site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
to assinado digitalmente por FERNAI	site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
o toi assinado digitalmente por FERNAI	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
nto foi assinado digitalmente por FEKNAI	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
ento foi assinado digitalmente por FERNAI	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
iento foi assinado digitalmente por FERNAI	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
mento toi assinado digitalmente por FERNAI	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
umento toi assinado digitalmente por FERNAI	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
cumento toi assinado digitalmente por FERNAI	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
ocumento toi assinado digitalmente por FERNAI	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
documento toi assinado digitalmente por FERNAI	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
documento toi assinado digitalmente por FERNAI	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
e documento toi assinado digitalmente por FEKNAI	ocia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
ste documento toi assinado digitalmente por FERNAI	encia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
ste documento toi assinado digitalmente por FEKNA!	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento toi assinado digitalmente por FEKNAI	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalmente por FEKNAI	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento toi assinado digitalmente por FEKNAI	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento toi assinado digitalmente por FEKNAI	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento for assinado digitalmente por FEKNAI	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento toi assinado digitalmente por FEKNAI	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spe
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CAN I ANHEDE VEIGA MENDONCA em 01/06/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: C2056935-7F635FFF-01C7DCA6-0168B58C

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº978/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11452/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Ronan dos Santos Barbosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7980/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barreirinha. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ronan dos Santos Barbosa, responsável pela Câmara Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Ronan dos Santos Barbosa, no valor de R\$6.827,20 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) por inobservância de prazo para envio de balancetes mensais, quais sejam: março, abril, julho e dezembro de 2018, fundamentada no artigo 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

	()
	ŏ
	$\tilde{2}$
	ã
	ळ
	ö
	₹
<u></u>	Ó
<u>.</u>	က်
7	¥
$\approx$	õ
<u>``</u>	≍
9	닌
$\prec$	5
Ξ	$\subseteq$
ت	5
Ξ	Υ.
ē	μ.
ے	щ,
Ϋ́	ΞË
A MENDONCA em 0	código: C2056935-7F635EFF-01C7DCA6-0168B58C
z	23
0	Щ
Õ	⇇
≓	Ľ
_	35
₩	3
SANTANHEDE VEIGA MI	ઝ
4	ž
'n	õ
<u>ب</u>	Ñ
Ш	O
5	
	0
Ä	ō
$\Box$	ਰ
Ш	ó
I	ပ
Ź	0
4	á
_	ĕ
-	Ε
7	ō
r3	₹
_	·≒
⋖	ulta.tce.am.gov.br/spede e inform
$\Box$	ď.
₹	₹
7	ĕ
≯	ã
₹	s,
+	Ę
4	بد
-	≥
ä	ž
ă	9
~	Ε
ŧ	ď
Ċ	o.
ĕ	ŏ
Ξ	Ŧ,
æ	Ø
≝	북
g	ટ
ō	č
Ō	ō
ಕ	Ò
ă	S
č	a
S	Ħ
ίó	4
α	Φ
=	≝
to foi assinado digitalmente por FERI	cesse o site htt
0	0
Ĕ	æ
7	š
۳	ζÓ
_	à
_	
₹	$\approx$
Ę	я
gocar	aac
docur	cia ac
te docur	ncia ac
ste docur	ência a
Este docur	ência a
Este documento	ência a
Este docur	Para conferência ac

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº978/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. Aplicar multa ao Sr. Ronan dos Santos Barbosa, no valor de R\$3.416,60 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) por inobservância de prazo para envio de RGF, 1 e 2 semestre de 2018, com base no artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 04/2002, e fixar prazo de **30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Barreirinha, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, especialmente quanto temas tratados no relatório-voto.
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:

/2023.	ódiao: C2056935-7F635EFF-01C7DCA6-0168B58C
FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 01/06	CZE
n Ö	þ
, er	H
Š	35E
0	<b>7F6</b>
Ž W	35
Σ	569
ğ	220
 K	diao: C2056935-7F6
	ódic
Ξ	Ö
Ĕ	me
8	nfor
ĕ	<u>-</u>
¥	ede
Ž	ās/.
Ш	<u>ā</u> .
mente por FER	90.
je_	an.
шe	tce
jitali	ulta
ğ	Suc
adc	ŏ !!
ssin	http
ă	ite
함	0
Este documento foi assinado	sse
ogr	ace
မှ	a conferência ac
Este	) rên
_	onfe
	ğ,
	Pa

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. No	
_	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº978/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5.1.** Notifique o interessado, e seu patrono se houver, com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.
- **10.5.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, *§1*°, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral